



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

CONTRATO nº 019/2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO
REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN E A
EMPRESA JMZ - IRRIGAÇÃO E PRODUTOS
AGROPECUÁRIOS LTDA EPP.**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN**, sediado na Avenida Senador Salgado Filho, nº 1840 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.025.934/0001-90, neste ato representado pelo seu Presidente, o Engenheiro Civil FRANCISCO VILMAR PEREIRA SEGUNDO, portador da cédula de identidade nº 2108597263/CREA/RN e do CPF nº 967.198.004-00, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **JMZ - IRRIGAÇÃO E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA EPP**, com sede na Avenida Capitão Mor Gouveia, nº 2948 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59063-400, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.714.488/0001-81, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato por seu Sócio-Gerente, Sr. JESUÍNO DE AZEVEDO FILHO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Desembargador Tulio Bezerra de Melo, nº 3605 - Candelária - Natal/RN - CEP 59064-585, portador da Carteira de Identidade nº 89792 e CPF nº 004.737.314-87, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, observando o que consta do Processo nº 4540782/2020, elaborado em conformidade com o disposto no Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nas Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017, e nº 02, de 11 de outubro de 2010 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de montagem de sistema de irrigação automatizado para o jardim do prédio SEDE do CREA/RN com área total quantificada em 194,00m².

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	KIT DE IRRIGAÇÃO PARA MONTAGEM DE SISTEMA AUTOMATIZADO PARA O JARDIM DO PRÉDIO SEDE DO CREA/RN	01	Unidade	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
2	SERVIÇOS DE MONTAGEM DE SISTEMA DE IRRIGAÇÃO AUTOMATIZADO PARA O JARDIM DO PRÉDIO SEDE DO CREA/RN	01	Serviço	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
VALOR TOTAL				R\$ 4.700,00	

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 90 (noventa) dias, com início na data de 01/06/2020 e encerramento em 01/09/2020.

2.2. A execução dos serviços será iniciada em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço e terão prazo de 10 (dez) dias úteis para conclusão dos mesmos, conforme estabelecido no Termo de Referência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O VALOR TOTAL do presente Termo de Contrato é de **R\$ 4.700,00** (quatro mil e setecentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CREA/RN, assim classificados: 6.2.2.1.1.01.04.03.001.012 - Materiais para Manutenção de Bens Imóveis/Instalações e 6.2.2.1.1.01.04.09.030 - Manutenção e Conservação Dos Bens Imóveis, conforme Notas de Empenho nº 263 e 262, respectivamente, emitidas em 18/03/2020.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo e demais condições para pagamento à CONTRATADA são aqueles previstos no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. O regime de execução dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As sanções relacionadas à execução deste Termo de Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3. Indenizações e multas.

10. CLAÚSULA DEZ - VEDAÇÕES

10.1. É vedado à CONTRATADA:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

- 10.1.1. caucionar ou utilizar este Instrumento para qualquer operação financeira;
- 10.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11. CLÁUSULA ONZE - ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite estatuído no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666, de 1993, do valor inicial atualizado do contrato;

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.4. Não será permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DOZE - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA TREZE - PUBLICAÇÃO

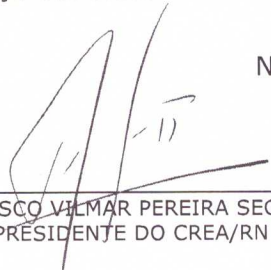
13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

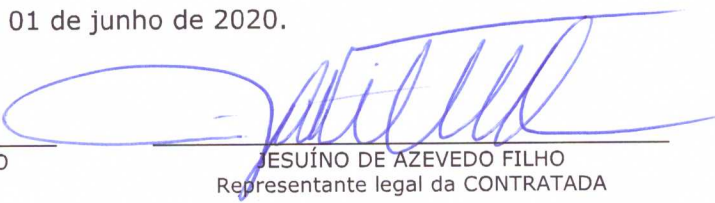
14. CLÁUSULA QUATORZE - FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de Natal - Justiça Federal para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

Parágrafo Único - E, por estarem, as partes, justas, combinadas e acordadas, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Natal, 01 de junho de 2020.

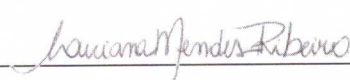

FRANCISCO VILMAR PEREIRA SEGUNDO
PRÉSIDENTE DO CREA/RN


JESUÍNO DE AZEVEDO FILHO
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME: JOSÉ MARCELINO JÚNIOR

CPF: 038.256.834-60


NOME: LUCIANA MENDES RIBEIRO

CPF: 007.534.054-23